

P A R E C E R P R É V I O N° 541

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.834.2010-40-TCE (C/ 06 Volumes e 35 Anexos)
ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rio Branco, exercício 2009.
RESPONSÁVEL: Senhor Raimundo Angelim Vasconcelos
RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Prestação de Contas. Prefeitura. Lançamentos contábeis intempestivos contrariando o Princípio da Oportunidade previsto na Resolução CFC nº 750/1993. Parecer Prévio favorável à sua aprovação com ressalva.

O **Tribunal de Contas do Estado do Acre**, reunido nesta data, em **Sessão Ordinária**, para dar cumprimento ao disposto no art. 23, §1º, da Constituição Estadual, apreciou os autos do processo **13.834.2010-40-TCE (C/ 06 Volumes e 35 Anexos)** e, após exame dos documentos que instruíram o feito, à **unanimidade**, acolhendo as razões expostas e o voto do Conselheiro-Relator e, ainda:

1. **CONSIDERANDO** que o Gestor prestou contas a este Egrégio Tribunal, cumprindo o que estabelece o §1º, do art. 23, da Constituição Estadual;

2. **CONSIDERANDO** que o Município atendeu aos limites mínimos constitucionais exigidos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nas ações e serviços públicos de saúde, nos repasses ao poder legislativo e nos gastos com pessoal;

3. **CONSIDERANDO**, porém, os lançamentos contábeis intempestivos contrariando o Princípio da Oportunidade previsto na Resolução CFC nº 750/1993;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos constam;

Resolve emitir **PARECER PRÉVIO** considerando **regular com ressalva** a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rio Branco, exercício orçamentário e financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor **Raimundo Angelim Vasconcelos**, Prefeito à época, com fulcro no artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como **ressalva** a falha acima elencada.

(PARECER PRÉVIO Nº 541 – FL. 02 de 02)

Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro, Presidente da Corte.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre
Rio Branco - Acre, 30 de outubro de 2014

Conselheiro **ANTONIO CRISTÓVÃO CORREIA DE MESSIAS**
Presidente do TCE/ACRE, em exercício

Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO**
Relator

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**

Conselheiro **ANTÔNIO JORGE MALHEIRO**

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**

Conselheira **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA**

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA
Procurador do MPE/TCE/AC